



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1515

Página 6 de 14

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2020

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

...

§1º Na elaboração das proposições dispostas neste artigo serão observados, no que couber, as disposições da lei complementar a que se refere o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

§2º As proposições e documentos do processo legislativo tramitarão de forma eletrônica.

§3º Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como acerca da assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes da legislação federal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 24 de novembro de 2020.

JANETE CONESSA

Vereadora

MARCÃO DO BASQUETE

Vereador

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador

RODRIGO GUTIERRES

Vereador

WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de viabilizar a implantação do processo legislativo eletrônico no âmbito do município de Garça.

Um dos benefícios do processo eletrônico é a celeridade no andamento das proposições, pois existem várias etapas burocráticas na tramitação dos processos físicos que, no feito eletrônico, deixam de existir, sem prejuízo da segurança e integridade dos documentos.

Além disso, há uma grande economia de recursos, especialmente na utilização de papel. Por esta razão, até mesmo os custos suportados pela Câmara Municipal para a tramitação dos processos deverão ser gradativamente reduzidos.

Sobre a legislação, merece destaque a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, a fim de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Logo, os documentos serão assinados digitalmente, em conformidade com as instruções e métodos indicados pelo ICP-Brasil.

Ademais, caberá à Resolução dispor sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como acerca da assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes da legislação

02v/8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1515

Página 7 de 14

federal.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Propostas ora apresentada.

S. Sessões, 24 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JANETE CONESSA

Vereadora

MARCÃO DO BASQUETE

Vereador

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador

RODRIGO GUTIERRES

Vereador

WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador